

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO ESTADO DO PARANÁ

<u>Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450</u> C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

vereadorsidneijardim@cmcm.pr.gov.br

Campo Mourão, 01 de abril de 2015.

Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

"PROJETO DE RESOLUÇÃO: CONCEDE COMENDA 10 DE OUTUBRO PARA A 1ª IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE CAMPO MOURÃO".

Atenciosamente

SIDNEI JARDIM

Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira Presidente do Poder Legislativo

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 59 12015

Campo Mourão, 01 / 4 / 1/5 Horas 03:01

PROTOCOLISTA

03 JM/SJ

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:



INDICAÇÃO Nº <u>SÚMULA Nº 5.3</u> /2015. QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97: 019/2011 e 11/2013. SOBRE A MATÉRIA: () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto. (X) existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO. - QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA: () Não () Sim, conforme anexo. QUANTO À PREJUDICIALIDADE: () não há qualquer óbice.)a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI) () Rejeitada, nesta Sessão) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)) Já transformado em diploma legal (167,I,C) () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR. () Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento. () TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO. - QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.) há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno. () A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos. () A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2015 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2°, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES - ART. 128, § 2°, DO R.I.

Campo Mourão 🗘 de Abril de 2015.

Marcelo Marcelo Antonio Brandino Assis Divisão Legislativa

32/2015 – 23/02 – Toninho Machado – PROJETO DE RESOLUÇÃO – CONCEDE A COMENDA "10 DE OUTUBRO" A IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA, PELA PASSAGEM DOS 40 ANOS DE FUNDAÇÃO. (SÚMULA).



()

(X)

Não

Sim (Legislação em anexo)

Município de Campo Mourão.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula 59/2015 - Sidnei Jardim

PROJETO DE RESOLUÇÃO - CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO PARA A 1º IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE CAMPO MOURÃO.

<u>- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:</u>

Resolução 41/2011 - Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do

Resolução 001/2013 - Altera o § 1° do artigo 1° da Resolução n. 41/2011 que "Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão".
Resolução 015/2013 - Altera e acrescenta dispositivos na Resolução n. 41/2011, de 23 de maio de 2012, que "Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão e alterações posteriores".
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:
(X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 02 de abril de 2015.

Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico



RESOLUÇÃO N. 41/2011 De 23 de maio de 2012.

Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I Disposição Preliminar

- Art. 1º. Por via de Projeto de Resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos, Honrarias e Comendas do Município de Campo Mourão.
- § 1°. Será considerado autor da proposição da homenagem, somente o vereador que redigir a proposição e apresentar a documentação necessária do homenageado.
- I o autor da proposição ficará encarregado de coletar as assinaturas de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, conforme previsto no "caput".
- II os demais vereadores que assinarem a proposição serão considerados subescritores". (NR) (alterado pela Resolução 001 de 27 de março de 2013).
- § 2º. Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado e não poderá retirar suas assinaturas depois de protocolada a proposição pela Casa.
 - § 3°. É vedada a concessão de honrarias para:
- I quem esteja no exercício de mandato representativo;
- II ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).
- § 4°. Cada pessoa poderá receber apenas um Título Honorífico ou uma Honraria, sendo vedada mais de uma homenagem a um mesmo cidadão, mesmo que em honrarias diversas.



- Art. 2º. Fica limitada a iniciativa de 01 (um) Título de Cidadania Honorária ou Benemérita e 02 (duas) honrarias diversas por Vereador, por Sessão Legislativa, salvo em substituição, se interrompida tramitação de projeto anterior.
- § 1º. Cada projeto conterá a concessão de apenas um Título, exceto em casos devidamente justificados, quando o mérito seja comum a cônjuges ou pessoas com vínculo de trabalho ou afim.
- § 2º. Publicada a Resolução, incumbe ao Presidente à convocação da Sessão Solene para a entrega do Título. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

CAPÍTULO II

pessoas que tenham destaque pela prestação de relevantes serviços à comunidade.

Seção IV Da Comenda 10 de Outubro

- Art. 6°. A Comenda "10 de Outubro" é destinada a homenagear empresas privadas e públicas e instituições que prestam serviços relevantes, credoras do conhecimento e gratidão do povo mourãoense. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).
- Art. 7°. O título desta honraria é alusiva à data comemorativa da emancipação político-administrativa do Município e deverá constar na comenda a idade atualizada da cidade.
- Art. 8°. Esta Comenda é destinada para as instituições mencionadas no Art. 6° desta Resolução, podendo ser agraciadas com a "Comenda 10 de Outubro", entidades juvenis, mantidas por clubes de serviços, igrejas, instituições de ensino e outros, desde que promovam serviços relevantes à Comunidade. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

CAPÍTULO III Da tramitação e concessão dos Títulos e Honrarias Seção I Da tramitação

- Art. 50. Cada Projeto de Resolução conterá a concessão de apenas 01 (um) título.
- Art. 51. Após a aprovação do projeto de resolução pelo Plenário, o homenageado ou seus familiares serão oficialmente comunicados e a outorga do título será no prazo máximo de 01 (um) ano.



- Art. 52. Aprovada a proposição, a Câmara Municipal providenciará a entrega do título, na Sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado pelo Presidente, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:
- I expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;
- II organização do Cerimonial da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizeram necessário.
- Art. 53. Em ano de eleições municipais não poderá, até 120 (cento e vinte) dias do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita à entrega de títulos de homenagem.

CAPÍTULO IV Do Diploma

- Art. 58. Os títulos, comendas e honrarias deverão ser confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material, conterão:
 - I Brasão de Armas do Município;
- II a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Campo Mourão";
- III os dizeres: "Os Poderes Constituídos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução n., datada dede.........de........., conferem ao (a) Senhor (a).........., o (a) Título (Comenda) de...........de Campo Mourão", pelos relevantes serviços prestados a coletividade mourãoense".;
- IV data e assinatura do Presidente, do Primeiro Secretário do Poder Legislativo, do Autor da proposição e, se possível, do Prefeito Municipal;
- V no rodapé do Título, constará o nome de todos os Vereadores que subscreveram a proposição;
- VI se viável, o desenho artístico das árvores *Araucária augustifólia* ou "Barbatimão", consideradas por Lei, símbolos do Paraná e do Município, respectivamente. . (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).
- § 1º. Com exceção, o Título de Mérito Comunitário, deverá conter a expressão: "em reconhecimento do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, por seus relevantes serviços comunitários".



- § 2º. No ato da entrega do Título receberá ainda o homenageado, uma comenda cunhada com o brasão do Município.
- Art. 59. A entrega do Título ocorrerá em Sessão Solene, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Seção I Das despesas

- Art. 60. É autorizada à realização de despesas para:
- I confecção do título;
- II expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;
 - III organização de protocolo e roteiro da sessão;
 - IV contratação de locais ou serviços para o evento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.

Seção II Da Sessão Solene

- Art. 61. Havendo mais de 01 (um) título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de 01 (um) autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores do projeto de resolução respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das 02 (duas) bancadas majoritárias.
- Art. 62. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência do Poder Legislativo.
- Art. 63. Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência, comunicado anteriormente os demais vereadores.



- Art. 64. A composição da Mesa para a Sessão Solene da outorga do Título Honorifico terá ao centro o Presidente do Poder Legislativo, ao seu lado direito o homenageado e, à sua esquerda, o Prefeito Municipal.
- Art. 65. O Presidente do Poder Legislativo procederá à chamada nominal dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Solene, convidando-os para compor a Mesa.
- Art. 66. Composta a Mesa pelas autoridades, o Presidente pedirá para 02 (dois) dos Vereadores acompanharem o homenageado até a mesa diretiva dos trabalhos.
- Art. 67. Após a composição da mesa, o Presidente determinará a execução do Hino Nacional Brasileiro.
- **Art. 68.** Na outorga do título, reserva-se-á ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente do Poder Legislativo, com prévia antecedência, designará um substituto.

Parágrafo único. Poderá fazer ainda a saudação ou a entrega do título ao homenageado, o autor da proposição, mesmo que não seja integrante da legislatura em que for outorgado o título honorífico.

- **Art. 69.** O autor da proposição entregará o título ao homenageado, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.
 - Art. 70. Após a outorga do título, o homenageado fará uso da palavra.
- Art. 71. Ao encerrar a Sessão Solene o Presidente agradecerá as autoridades presentes, ficando ao seu critério, mencionar aquelas que tiveram assento à mesa diretiva.
- Art. 72. Encerrando a solenidade será executado o Hino do Município de Campo Mourão.
- Art. 73. Ficam revogadas as Resoluções: n. 28, de 05 de novembro de 1993, n. 04, de 24 de abril de 1997, n. 09, de 24 de abril de 1997, n. 105, de 05 de novembro de 1997, n. 106, de 05 de novembro de 1997, n. 108, de 30 de dezembro de 1997, n. 120, de 30 de dezembro de 1997, n. 121, de 30 de dezembro de 1997, n.º 136, de 21 de fevereiro de 2000, n. 177, de 28 de dezembro de 2001, n. 47, de 14 de junho de 2002, n. 10, de 18 de julho de 2005, n. 13, de 16 de agosto de 2005, n. 15, de março de 2010 e n. 05, de 30 de agosto de 2010.
 - Art. 74. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 23 de maio de 2012.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira **Presidente**

Helton Borges

1º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

observe à Pareron. 13/04/015

PARECER N°. 378 /2015 Ref.: SÚMULA N°. 59/2015

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, caput, bem como seu § 2°, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

Poder Legislativo de Campo Mourao

Processo n° 774 / 2015 Código Verificador : D

Requerente: Data / Hora: Assunto: D5U2 ULISSES LIMA TAKARADA 13/04/2015 16:03 Parecer Jurídico

Parecer Juridico Súmula

000000000000000000000496



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br www.cmcm.pr.gov.br



I - DO RELATÓRIO

O Vereador Sidnei Jardim apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 59/2014, que registra <u>Projeto de Resolução</u> que dita "PROJETO DE RESOLUÇÃO: CONCEDE COMENDA 10 DE OUTUBRO PARA A 1ª IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE CAMPO MOURÃO".

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 01 de abril de 2015.

A Divisão Legislativa certificou, em 02 de abril de 2015, a existência da Súmula nº 32/2015, de autoria do Vereador Toninho Machado.

Em 09 de abril do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer registro do Projeto de Resolução supramencionado.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br www.cmcm.pr.gov.br

A *Súmula nº 32/2015*, certificada por meio da Divisão Legislativa, **concerne** com o mesmo assunto que a presente Súmula registra, gerando, então, **prejudicialidade** à sua apresentação.

III – DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação da aludida Súmula.

É o parecer, sub censura. Ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 13 de abril de 2015.

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico OAB/PR 59.148